



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

## **CONTRATO Nº 116/2023**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MALHADA DOS BOIS E A SRA. MARIA ELVIRA ANDRADE SILVA, CONFORME ART. 37, IX DA C.F. E LEI MUNICIPAL Nº. 204/10 DE JANEIRO 2023, E SUAS ALTERAÇÕES.

No dia 02 (dois) do mês de maio do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. 609.186.085-20, RG Nº. 1.144.214 SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a Sra. **MARIA ELVIRA ANDRADE SILVA**, residente no [REDACTED] - Malhada dos Bois - SE - CEP: 49.940-000 com o CPF nº [REDACTED], e RG. [REDACTED] SSP/SE, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de merendeira, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993 e na forma da Lei Municipal n.º 204/2023 de 10 de janeiro 2023, e suas alterações. Conforme autorização do Exm.º Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX, n.º 204/2023 de 10 de janeiro 2023, e suas alterações.

**SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária da Sra. **MARIA ELVIRA ANDRADE SILVA**, para atuar como Merendeira, na Escola Municipal Menino Jesus.

**TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, transferir o **CONTRATADO** para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Malhada dos Bois.

**QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 02 de maio de 2023, encerrando-se em 29 de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 204,10 de janeiro 2013, suas alterações, com respaldo na Lei nº 117/2012, de 05 de junho de 2012, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

*Maria Elvira Andrade Silva*

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000  
CNPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da PREFEITURA, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado:

Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;  
Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria  
Sujeitar-se-á às normas gerais da PREFEITURA, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pela PREFEITURA a CONTRATADA, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **700,00 (setecentos reais)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Malhada dos Bois.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A PREFEITURA poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**UNID.ORÇAMENTÁRIA;2009 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FUNDEB**

**FUNÇÃO;12 – EDUCAÇÃO**

**SUBFUNÇÃO;365 – ENSINO INFANTIL**

**PROGRAMA;7 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PROJETO/ATIVIDADE;4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIODA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA**

**CLASSIFICAÇÃO;3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE;15421070 – IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**SUBELEMENTO;03 – DEMAIS CONTRATADOS**

**DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

*Gláucia Silveira Andrade Silva*

Rua “C” s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000  
CJPI 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

